

CURSOS SUPERIORES

As Vagas, Matrículas, Trancamentos e Transferências

Pelo recente Parecer 365/03 do CNE/CES aprovado em 17/12/03, de autoria dos conselheiros José Carlos de Almeida, Petronilha Gonçalves e Silva, além de Marília Ancona-Lopez, homologado pelo então Ministro Cristovam Buarque em 09/01/04, com publicação em 12/01/04, “parece” não restar mais dúvidas sobre o assunto título deste trabalho resumo-guia.

Certas questões periféricas merecem alguma abordagem, motivadas por inúmeras consultas a esta assessoria e que podem consolidar os processos e sistemas adotados pelas IES. É mais um empenho cooperativo sujeito aos seus comentários e opiniões em razão dos casuísmos institucionais.

As Vagas

São pleiteadas pelas IES nos processos conduzidos ao CNE para autorização de curso. Autorizadas, são discriminadas quer semestrais ou anuais nos turnos de funcionamento –matutino-vespertino-noturno. Daí decorrer a fixação da oferta nos Editais de processos seletivos, que realizados em caráter classificatório levam as IES à convocação dos candidatos para a matrícula, até o volume editalizado.

Convém destacar que hoje o candidato se apresenta para proceder a matrícula conjuntamente ao firmamento de um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Pela sua natureza jurídica, é passível de discussão nos tribunais e tem dentre outras condições o elemento terminalidade temporal, com direitos e obrigações por determinado tempo. Destaque-se a diferença entre ano civil e semestre / ano letivo.

A cláusula temporal contratual é incisiva para um fator da maior importância com relação ao Trancamento de Matrícula, em geral disciplinado no Regimento da IES, se a escola tem

- a) modalidade anual com um ingresso,
- b) se anual sem dois ingressos mas com currículo semestralizado, e
- c) finalmente, se semestral com dois ingressos (vestibulares).

Dessas modalidades decorrem a matrícula/contrato e sempre ao cabo da validade deve ocorrer a renovação (da matrícula / contrato), com estreita relação ao Trancamento de Matrícula, como veremos mais adiante. A Matrícula é com a Mantida e o Contrato é com a Mantenedora porque esta detém o direito de personalidade jurídica.

Assim, as vagas deverão ser ocupadas pelo rigor de um concurso público, interiorizado o conceito da idoneidade institucional, caracterizando o momento ritual da transformação do status de **candidato** para o de **aluno**, consagrado pela efetividade da matrícula-contrato.

Vale lembrar o contido na LDB,

Art. 49 – As instituições de educação superior aceitarão transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

§ Único (...)

COMENTÁRIO : *Vide abaixo, no item “ As Matrículas “, as áreas afins. Ao referir-se a processo seletivo podemos acrescentar “diferenciado” e não ao “inicial” para ingresso no 1º ano dos cursos. Como todo processo seletivo implica publicidade, recomenda-se a realização mediante baixa de um Edital interno e/ou publicação pela imprensa local, informando as características desse processo seletivo.*

Art. 50 – As IES, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não-regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

COMENTÁRIO : *O Parecer 365/03, referido na introdução deste trabalho, explora o que seja matrícula em disciplina e aluno não-regular.*

As Matrículas

A rigor, não existe matrícula condicional a qualquer fato ou elemento, que possa ferir o instituto da isonomia. É estar ou não apto ao “ato jurídico da matrícula”, conforme o Edital e ordenamentos constitucionais/legais ordinários –

LDB – Lei 9.394 - Art. 44 - A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I – (...)

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo

Decreto 3.860/01 – Art. 15 – Anualmente, antes de cada período letivo, as IES tornarão públicos seus critérios de seleção de alunos nos termos do art. 44, inciso II da LDB, e de acordo com as orientações do CNE.

A concepção que se tem de matrícula perfeita é a de que está(ria) consumada, pronta, acabada e efetivada com a chancela da Tesouraria no documento e/ou no canhoto / extensão em posse do interessado. Não procede. A matrícula é ato intencional de vontade submetido ao Deferimento de alguma autoridade da IES e à qual se aguarda decisão. Pode ocorrer que ao exame mais minucioso da documentação; em geral procedido pelo Secretário da IES e não por funcionário inapto, no fragor da ebulição “festiva” do momento, em longas filas junto ao setor; se desqualifique por exemplo a conclusão do ensino médio.

Tal zelo cresce na medida em que as IES passam(ram) a propor seletivos / vestibulares antes mesmo do encerramento do ano letivo, a significar participação de candidatos que ainda não concluíram o Médio, deixando de portar a correspondente conclusão.

Aperfeiçoada em todos os seus termos, com a Matrícula o candidato passa a exercer o status de aluno, mesmo que não iniciado o período letivo e como tal, inclusive, a possibilidade de **trancar** ou **transferir-se** para outra IES. São possibilidades jurídicas do aluno regular, do vínculo entre as partes, bem como a de **cancelar**.

Escolas há, conforme seus Regimentos, que só admitem o trancamento de matrícula decorridos dias, semanas ou meses e até sob a condição de só deferirem após a primeira etapa de avaliações. Pode-se afirmar que é menos um elemento causal-educacional, e sim causal-financeiro.

Para finalizar este item, abordamos ainda dois aspectos :

a) candidato a um curso, classificado, com matrícula aperfeiçoada mas que deseja deslocar-se para outro curso (transferência interna), afim na área de conhecimento.

Antes, revisemos o que é “afim”.

Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, que enfeixam os blocos de carreiras profissionais sugeridos pela CAPES, estão agrupados em cinco grandes áreas, além das licenciaturas:

Ciências Biológicas e da Saúde,

Ciências Exatas e da Terra,

Ciências Humanas e Sociais,

Ciências Sociais Aplicadas, e

Engenharias e Tecnologias.

b) o Art. 49 da LDB se refere a existência de vagas como condição para ingresso nas IES, por transferência (interna e externa), na hipótese da existência de vagas.

Esgotadas todas as listas de chamada para a matrícula, decorrente do Seletivo inicial-regular, se vagas remanescerem elas podem ser preenchidas por deslocamento nos cursos afins (transferência interna) ou mediante Processo Seletivo diferenciado (transferência externa).

Este último propiciado conforme o Comentário do Art. 49, feito na pág. 2, sem a obrigação de veiculação pelo DOU.

O Trancamento

Decorrente de vontade ou força-maior, de parte do aluno, pressupõe, sempre, a existência de vínculo pela Matrícula. Pode ocorrer por requerimento junto a Secretaria em documento formal que será arquivado no prontuário do interessado, distribuindo-se cópia aos demais setores de relações acadêmicas – Tesouraria, Estágio, Biblioteca, etc.

Todas as unidades precisam se inteirar do trancamento de um aluno e a Secretaria, principalmente, colocar alguma observação nos diários de classe ainda em trânsito / uso no mês da incidência. Desnecessário comentar tal necessidade pelos desdobramentos advindos junto a comunidade e fora dela.

Pode ocorrer a qualquer momento do período letivo, inclusive, ato contínuo à realização da matrícula, no mesmo dia. O trancamento se manterá ao longo do semestre ou ano, conforme Regimento. Ao início de novo período a obrigação de renovação da matrícula, ainda que também se dê outro (re)trancamento. A não efetivação da matrícula, a cada novo período, significará desistência ou abandono com o rompimento do vínculo, inibindo qualquer intenção de transferência.

É recomendável não admitir trancamento(s) longo(s) pela possibilidade de caducidade de conteúdos das disciplinas e/ou alterações curriculares que transtornam a vida acadêmica, do aluno como da secretaria.

É da maior prudência informar ao aluno que deseje trancar a matrícula avisando-o de possíveis mudanças nas estruturas curriculares, de semestral para anual e vice-versa, além da inclusão e exclusão de disciplinas. Esta última em razão de flexibilidade hoje aplicada pelas Novas Diretrizes Curriculares dos cursos.

A Transferência

O termo **transferência** deve ser melhor compreendido. O que se opera é a “transferência de vínculo”, pela capilaridade nacional de cursos e IES. Assim, aluno trancado está implícito que se matriculou no período, na IES de origem.

Daí a exigir-se outra matrícula do interessado, no destino, é expediente facultativo.

A Guia de Transferência deve constar no corpo do texto a informação do agendamento do Calendário letivo da IES de origem, bem como a data efetiva da suspensão do vínculo (fala-se também em desligamento) e por conseqüência, a indicação das ausências anotadas nas disciplinas.

Isso pode melhor situar a condição freqüencial do aluno junto a IES destino. Aluno, por exemplo, ausente em 25% do curso (faltou integralmente nas primeiras semanas de aulas) que pede transferência, já vai reprovado para a IES destino.

Dado relevante e definitivamente esclarecido pelo Parecer 224/84, do extinto CFE, é o relativo a impossibilidade de transferências de primeiro e ultimoanistas de cursos. É lenda ainda rançosa em algumas IES. É possível sim, conforme a Portaria 975/92 que revogou expressamente a de nº 642/90.

A possibilidade de uma IES oferecer em ato declaratório que determinado candidato logrou classificação em seu Processo Seletivo, sem a correspondente e respectiva matrícula ao curso, é documento impuro. Não serve para nada e portanto não deve ser aproveitado como estar o candidato habilitado a ingresso / matricular-se em outra instituição. Não se “transfere candidato classificado”, mas tão somente aluno regular.

[\[+ Artigos - Educacional\]](#)